

Lei Municipal nº 687/89

Em data de 29/12/89

Página 16

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Prestação de Serviços com o Hospital São Judas Tadeu de Maranguaçu Ltda, e dá outras providências.

Faz saber que a Câmara Municipal de Maranguaçu, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Izidoro Dalchivon, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Maranguaçu, Estado do Paraná, autorizado a firmar Contrato de Prestação de Serviço com o Hospital São Judas Tadeu de Maranguaçu Ltda, pelo prazo de 01 de janeiro de 1990 à 31 de março de 1990.

Artigo 2º - O contrato de que trata o artigo 1º desta Lei, terá como objetivo principal e único, auxiliar pessoas carentes de recursos financeiros, as quais serão enquadradas mediante avaliação pelo Departamento de Assistência Social desta Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - O contratado colocará a disposição da Contratante, 03 (três) leitos hospitalares de suas enfermarias, não incluindo este número ser ultrapassado, exceto em casos de extrema urgência, sendo que os honorários médicos a ser pagos pela Contratante, serão fixados nos constantes da Tabela de honorários da Associação Médica Brasileira - AMB.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dado em Maranguaçu, 27 dias do mês de dezembro de 1989.

Izidoro Dalchivon
Prefeito Municipal.